

Emenda à Lei Orgânica nº 025/2006

"Dá nova redação ao artigo 28 e aos incisos I, II e III do artigo 122 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências."

***Autores: Mesa Diretora
(Luís Henrique Capellini -Presidente,
Orvando da Silva - 1º Secretário e
Marcelo Heleno Vilares - 2º Secretário)***

Art. 1º. O artigo 28 da Lei Orgânica do Município passará a ter a redação seguinte:

"Art. 28. Cada legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, uma a cada ano, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. As sessões ordinárias ocorrerão, nas datas e horários regimentais, no período que compreende 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º. As sessões ordinárias que recaírem em feriados poderão ser designadas pelo Presidente da Câmara para o próximo dia útil.

§ 3º. As sessões legislativas não serão interrompidas sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º. Cabe ao Regimento Interno dispor sobre as sessões do Plenário definindo ritos, quoruns e competências próprias afetas ao Poder Legislativo, observando o disposto nesta LOM.

§ 5º. O Poder Legislativo votará:

I - o projeto de lei do plano plurianual de investimentos até o dia 30 de novembro, da primeira sessão legislativa de cada legislatura;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até o dia 17 de julho de cada ano; e,

III - o projeto de lei orçamentária anual até o dia 30 de novembro de cada ano."

Art. 2º. Os incisos I, II e III do artigo 122 da Lei orgânica do Município passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 122.....

I - O Plano Plurianual de Investimentos, cujo projeto deverá ser apresentado na Câmara até o dia 30 de setembro, na primeira sessão legislativa de cada legislatura.

II - O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto deverá ser apresentado à Câmara até o dia 30 de maio de cada Sessão Legislativa.

III - O Projeto de Lei do Orçamento Anual, cujo projeto deverá ser apresentado à Câmara até o dia 30 de setembro de cada Sessão Legislativa.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica de Bertioga entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bertioga.

Bertioga, 29 de março de 2.006.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Luís Henrique Capellini
Presidente

Orvando Silva
1º Secretário

Marcelo Heleno Vilarés
2º Secretário